



### ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a décima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Heloísa Maria Moraes Rego Pires e, como Assistente da Secretaria, o Bacharel Luis Carlos de Sousa Maia. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em ato contínuo, A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou quanto à eleição do Doutor Roberto Caldas para integrar a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o Ministério Público. E também quanto à participação deste Tribunal no programa de Combate ao Trabalho Infantil, com cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, e no mesmo sentido a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Procurador Rafael Marques pelo pronunciamento, na OIT, em Genebra, sobre o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Os demais integrantes da Turma e o Ministério Público associaram-se às congratulações. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 98000-49.1994.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSELENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): BILL BURGER LANCHES, Advogado: Mário Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61300-60.1996.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ADENIRCIO APARECIDO FORTUNATO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-86.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILDA MARÓSTICA LEMOS, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122100-85.1997.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ADILSON DE VASCONCELOS CHAVES E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Advogado: Antônio Alves Filho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora sejam calculados nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 118540-59.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ELIAS FRANCISCO, Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANTONIO UADI CIPPICIANI, Advogado: Ricardo André Gutierrez, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO IPIRANGA, Agravado(s): FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. , Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231740-74.1998.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO FLÁVIO ALVES FERREIRA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. Por consequência, impõe-se ao autor a isenção do pagamento de honorários periciais, cuja responsabilidade ficará a cargo da União, devendo ser observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 57). **Processo: RR - 50800-88.1999.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): GILBERTO STAHLSCHMIDT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário tenham incidência tão somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, momento em que se pode considerar a mora pelo não pagamento do crédito exigível, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 97285-39.1999.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): CECÍLIO MARCOS SEIZ, Advogado: Rodrigo Waltrick Lobato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 114040-88.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114041-73.1999.5.02.0441, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE MENEZES E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114041-73.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114040-88.1999.5.02.0441, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE MENEZES E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171800-91.1999.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LUCIA LUCARELLI KAPPKE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 e à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastado o reconhecimento da ampla eficácia liberatória conferida à transação extrajudicial, julgue a presente demanda como entender de direito. **Processo: AIRR - 103300-33.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHOR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Jaques Bernardi, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDLOCRS, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-09.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 295340-03.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PATRICIA BONADIO, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): O CORPO DO NEGÓCIO PROMOÇÕES LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651385-66.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNISANTA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 100100-91.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Recorrente(s): ISMAR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este profira nova decisão, sanando as omissões existentes no acórdão embargado. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada EMBRATEL, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e julgar prejudicado o exame das demais matérias nele veiculadas. **Processo: RR - 1873900-25.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): CASTORINO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): MASTEC BRASIL S.A. Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrido(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MONTAGENS S.A. Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Recorrido(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. Advogado: Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 15400-16.2002.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RONEY ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: William Kassouf Mantovani, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-O do CPC", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 85740-53.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALFREDO HEMETÉRIO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 122041-93.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - CDI, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): ELIANA BATISTA MAGALHÃES, Advogada: Maria da Penha Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição devida a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, para, no mérito, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para executar contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido judicialmente. por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - fato gerador", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário tenham incidência tão somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, momento em que se pode considerar a mora pelo não pagamento do crédito exigível, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 133740-82.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO NIVALDO CAMARGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao



julgado embargado. **Processo: RR - 148300-43.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALMIR ALVES BORGES, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: RR - 156400-85.2002.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "seguro de vida", por violação do art. 757 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do prêmio relativo à apólice nº VG 968. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 187000-68.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDNA VOTTA, Advogado: Maurício Simões de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194600-85.2002.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): LAZER EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA. Advogada: Marivania Vitorino da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Mário Hugo da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 202740-61.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JAIME ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30000-85.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Solange Cássia dos Santos Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44741-57.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): EDEVALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Fabiano Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96740-87.2003.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Patricia Passarelli Joyce Moccia, Advogado: Fernando Jacob Netto, Recorrido(s): JOSUÉ GOMES LOPES, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar a anulação dos acórdãos prolatados em sede de embargos de declaração, afim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região proceda a um novo julgamento dos primeiros embargos de declaração, afastada a irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 136500-20.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): DALILA REGINA FAGUNDES MOREIRA, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5340-40.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): NÉLIO MATIAS TAVARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): FERNANDO DA SILVA LOUP, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-30.2004.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Agravado(s): GERLI MARIA DE SOUZA PAULA MENEZES, Advogado: Carlos Roberto Lima Firmino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89300-81.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER MONSON TIOSSI JÚNIOR, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 127685-40.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO CHERION, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral. Variações no registro de ponto superiores a 10 minutos diários. Previsão em norma Coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras devidas em virtude da desconsideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1 do TST; b) "Diferenças salariais. Redução da jornada para 6 horas. Turno ininterrupto de revezamento. Divisor 180", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ativava em turnos ininterruptos de revezamento, deferir as diferenças salariais daí decorrentes e reflexos. **Processo: AIRR - 170040-31.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 170041-16.2004.5.01.0031, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA SOARES D'ALMEIDA, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170041-16.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 170040-31.2004.5.01.0031, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SOARES D'ALMEIDA, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 185040-47.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): PAULO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. Advogado: Rosane Andréa Tartuce, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): JURACI AVELINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: AIRR - 194240-08.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194241-90.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 197540-72.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS LITTIERI, Advogado: Sérgio Schwartsman, Agravado(s): CAMARGO FERRAZ ADVOGADOS, Advogado: João José Campanillo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 221400-96.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RTR SERVICOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): IVAN CARMO DE MORAES, Advogado: Nivaldo Roque, Embargado(a): IVAN M FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 232440-82.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HELENA SOUZA DE JESUS, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): PAMA CLEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: ED-AIRR - 286340-98.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LEONARDO LEVY, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 493400-71.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS de todo o período laborado, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 22240-76.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 22241-61.2005.5.14.0071, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONER FRANS CAJARECO ATIARE, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22241-61.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 22240-76.2005.5.14.0071, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): RONER FRANS CAJARECO ATIARE, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27500-23.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): OSCAR REYNALDO JÚNIOR, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - fato gerador", por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o fato gerador para recolhimento da contribuição previdenciária e, conseqüentemente, para incidência de juros e multa é o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 34640-18.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANCUIR TERREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 39400-82.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): ANDRÉIA KIST FERNANDES, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 48200-21.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOVA CLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA. Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): ARI RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): CASSI TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Guaraci José Terlecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 60640-54.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADVANTA - MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA. Advogado: Alvaro Trevisoli, Agravado(s):





JEFFERSON ROCHA SANTANA, Advogada: Cristiane Viana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a penalidade prevista no art. 18 do CPC, no importe de 1% do valor da causa, reversível em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 78340-15.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): DARCI BORBA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78341-97.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARCI BORBA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-54.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEOPOLDINO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123340-27.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): ACYR GUIMARÃES COSTA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Opção pelo Novo Regulamento. Plano REB", por contrariedade ao item II da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 131140-20.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SGS DO BRASIL S.A. Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): MARCOS FARIA DE MEDEIROS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139400-16.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrente(s): NILTON RIBEIRO FILHO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas: a) "desvio de função - diferenças salariais", por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças salariais; b) "intervalos superiores a duas horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos intervalos intrajornada que ultrapassaram o limite legal de duas horas diárias; c) "indenização pela supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR -**



**145300-80.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DSG - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira, Embargado(a): MANOEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Mauro Stankevicius, Embargado(a): AG MADEIRAS E FERRAGENS LTDA. Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159900-65.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Agravado(s): LISTEN LOCAL INFORMATION SYSTEM LTDA. , Agravado(s): ALEXANDRE BARROS PAULINELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 169900-55.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO FIALHO DE ARAUJO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173340-42.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRISTIANE TAULOIS RAMOS, Advogada: Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 178241-52.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADP BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): JOSÉ PEDRO FURQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Emilio Carlos Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 185840-74.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Flávia Pedroso de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192800-07.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Fenícia De Vitis Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Everton Mietto Canalle, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso da BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo, no particular, a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER S/A E SANTANDER S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS. O recurso de revista do BANCO SANTANDER S/A E SANTANDER S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, em relação ao tema



"Diferenças de Complementação de Aposentadoria pela Integração das Horas Extras", fica prejudicado em razão do provimento do apelo da Banesprev, no sentido de excluir da condenação as referidas diferenças. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 247200-07.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO LOPES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 253240-02.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 253241-84.2005.5.02.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): WILLIAN ANTÔNIO BRAGA MESSIAS, Advogada: Eliete Margarete Colato Tobias, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 253241-84.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 253240-02.2005.5.02.0021, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN ANTÔNIO BRAGA MESSIAS, Advogada: Eliete Margarete Colato Tobias, Agravado(s): MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 490040-94.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): ANTÔNIA EDILENE DOS ANJOS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar o pedido de sobrestamento do feito, bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora sejam calculados nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 513600-65.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): VERÔNICA MARIA COSTA DA SILVA, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais (09/12), ambas acrescidas de 1/3 constitucional, multa de 40% relativa ao FGTS de todo o período trabalhado, encargos previdenciários, juros e correção monetária, bem como afastar a determinação de assinatura e baixa na CTPS. Resulta mantido o julgado, no caso, quanto ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 48). **Processo: RR - 600-57.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário tenham incidência tão somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, momento em que se pode considerar a mora pelo não pagamento do crédito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

exigível, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1540-28.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO WILSON DA FONSECA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Nelcy Mara Gallão Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-ED-AIRR - 3600-23.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 11200-60.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SANTANA BISPO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO - CISPER, Advogado: Alvaro Sartori Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.028 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que proceda à análise do mérito da controvérsia trazida nos autos, referente ao pedido de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30140-59.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Danilo Felipe Matias, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SUELI LOURDES DA SILVA NEVES, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32500-15.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): AILTON MARIANO DEMETINO, Advogado: José Miguel da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - contribuição previdenciária", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 200/201 - seq. 1), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 33600-10.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ODANILDO JOSÉ DE FREITAS PACHECO, Advogada: Daniela Chicchi Grunspan, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA. Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial condenando a reclamada ao pagamento de 30 minutos de horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada reduzido, com os consectários legais, observando-se o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Arbitrado o valor da condenação em R\$3.000,00 (três mil reais). Custas em reversão. **Processo: RR - 53540-42.2006.5.06.0007 da**



**6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TWOGETHER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SOCIEDADE TEATRAL DE FAZENDA NOVA, Advogado: Kuniko Matsumiya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 60540-74.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): MAURO CÉSAR DUARTE, Advogado: Lúcio Lédio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 63240-59.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS NEVES LIMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 70040-69.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): MARIA DA CONCEICÃO RABELO NEVES, Advogado: Adriano Wesley Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72340-87.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA MIELLI RINALDI, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Agravado(s): TELESP CELULAR S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TECSEL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogada: Maria Cristina Bonança Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 77941-80.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Eduardo Cavalcante Gauche, Advogado: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Embargado(a): LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA. Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos às fls. 331/334, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para conhecer dos embargos de declaração opostos às fls. 321/326 e analisar o mérito daqueles. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos às fls. 321/326, para imprimir efeito modificativo ao julgado, somente com relação à responsabilidade de cada empresa no pagamento do pensionamento mensal ao autor, fazendo constar na parte dispositiva do "decisum" que a cota da Volkswagen é relativa à fração 8/22 e da Rhodia, 14/22, nos termos do voto; e, quanto aos demais temas trazidos nos embargos de declaração, acolhê-los, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: RR - 81500-67.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81540-49.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81541-34.2006.5.05.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81541-34.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81540-49.2006.5.05.0017, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 83840-87.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA. - CMO, Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 83840-87.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIELA MACEDO SILVA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Brugni Velloso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87140-85.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ARACY PEREIRA DOS REIS, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95500-93.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ ELVANIR VIDAL DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109540-59.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE LUCAS MONTEIRO, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Advogado: Rogério Nunes Romano, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 118200-**



**04.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120000-25.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 298/303 - seq. 1, que condenou a reclamada a "reintegrar a reclamante ao trabalho em atividade compatível com seu estado de saúde e sem prejuízo do salário antes recebido, garantia provisória esta de doze meses a partir da efetivação da reintegração, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00" (ou indenização correspondente) e a "pagar salários, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS desde a data da rescisão contratual (08/05/06) até a data da efetiva reintegração, devendo ser observados os reajustes salariais havidos e demais benefícios da categoria", considerando-se todos os demais termos da decisão. **Processo: AIRR - 123940-13.2006.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON NEGRINI, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): 5 ESTRELAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. Advogado: Denise Kobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140600-32.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SANDRA ROSA SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): NOVO VISUAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 142540-22.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Procurador: Julius Novais Bomfim, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE JESUS SANTOS, Advogado: José Paulo da Silva, Recorrido(s): TRANSSEVOS TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Miguel dos Campos e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 143400-39.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTINE GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 19227-91.2010.5.04.0000, que corre junto a este. **Processo: ED-RR - 168700-78.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): DALCI RODRIGUES BELETI E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CESP, Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a reversão das custas processuais a cargo dos autores. **Processo: AIRR - 190340-06.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 205140-27.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): FLÁVIA BENEVIDES SANTOS, Advogado: Joaquim Sérgio Ferreira Santos, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Andréa Teixeira Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 217200-69.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 217240-51.2006.5.04.0202, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 217240-51.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 220340-34.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCHIMIDT, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 224340-17.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): DAILTON PEREIRA DE BRITO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 239900-37.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): MARIA JOSELICE DOS SANTOS, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença homologatória do acordo (fl. 44 - seq.1), que julgou indevido o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o total do valor acordado, ante a natureza indenizatória atribuída às parcelas relacionadas no termo de conciliação. **Processo: ED-RR - 318300-44.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DANIELLE DE FATIMA PALKOVSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Também à unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação das reclamadas o pedido "d" que consta da petição inicial (fl. 16). **Processo: AIRR - 364740-44.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZA AMÁLIA VOLTANI KOYAMA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 405500-17.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): EMERSON DE BELSON, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de concurso público - contrato nulo" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício declarado, bem como excluir da condenação a assinatura da CTPS, pagamento de férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, mantendo-se apenas o pagamento do saldo de salários e ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, sem a multa de 40%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 477800-89.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADOLPHO PACHECO FILHO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): BOUCINHAS E CAMPOS CONSULTORES S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa Vargas Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1599400-20.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HAUER POINT SUPER LANCHES LTDA. Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1710500-71.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2139900-47.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): HERMENEGILDO DALSANter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas sobreaviso. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 9953800-27.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Agravado(s): ALZIRA SOARES TERACINI, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-27.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): EZEQUIEL ANDRADE DE MORAIS, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-29.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINDOMAR PEREIRA CARDOSO, Advogado: Terezinha Aparecida Moreira Coura, Agravado(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 6000-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar o esclarecimento supra. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6940-83.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLARICE MENON SILVA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13640-67.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM O, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15800-43.2007.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): IRISLEY GALDINO DA SILVA, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: ED-RR - 42500-97.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: KOCH PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARCELINO MENDONÇA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por maioria considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 44000-42.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FIALHO HARZHEIM, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra; II) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação, a VRG linhas aéreas S.A. ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 44600-45.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): PÉROLA REGINA GOMES OSÓRIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 44601-30.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): PÉROLA REGINA GOMES OSÓRIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a regularidade de representação processual da executada, analise o agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

petição como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-53.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): DIRCEU NUNES GARCIA SOBRINHO, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida rubrica. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade e reflexos deferidos ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual, em grau médio (à exceção do período de 01/01/2006 a 30/08/2006) e em grau máximo no período de 01/01/2006 a 30/08/2006. Também à unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento das verbas rescisórias realizadas no prazo de lei - homologação posterior - indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 51500-53.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUSMAR DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fl. 552/553), declarar a prescrição total do pedido de número 3 da petição inicial (pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS) e dos pedidos alternativos de números 4 e 5, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor já fixado na condenação (fl. 555). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 57500-66.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ DE FREITAS BRASOLINO, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENQUER DE BITTENCOURT GOMES, Recorrido(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70700-36.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, nos exatos termos do aludido verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 72200-59.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): EUGENIO LUIZ DE AVILA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 72400-09.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): KELSE MARA VILLAS BOAS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 77900-65.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Luciene Gonçalves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A. Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 80000-44.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): PAULO MENDES JÚNIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a totalidade das matérias do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 83840-39.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de incompetência dos Tribunais Regionais para denegar seguimento ao recurso de revista com base no exame de mérito do apelo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 95700-20.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUIS ARTUR DANIEL MACHADO, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivaleta, Embargado(a): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. Advogado: Fernanda Cristhina Lolatto Plentz, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo apenas no que concerne à nova análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista das reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. Por unanimidade, não conhecer apenas do recurso de revista da reclamada Volo do Brasil S.A. por deserção. Ilesos os demais termos do acórdão proferido às fls. 1470/1476. **Processo: RR - 96000-73.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): ALAIR SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as parcelas remuneratórias salariais do reclamante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte. Por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida, neste último tema, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 97900-76.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO PIRES DE LIMA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 106800-66.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): NEWTON LEMOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Bernardo Accioly Molin, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por violação do artigo 60,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e determinar sua exclusão da lide. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, bem como quanto à remuneração do perito, que fica ao encargo da União, em razão de o autor ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 1195/1196). Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e VOLO DO BRASIL S.A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 110000-82.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Cid Francis Guebert Hugen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 113100-24.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRUNO BARROS PEREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 130840-65.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MONTEM - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , Agravado(s): JAIRO GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: ED-RR - 132300-72.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por maioria, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 137100-58.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Alvaro Batista, Agravado(s): SOCIFER SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A. , Agravado(s): PROTOGENES RAFAEL SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146300-60.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARBOSA SIQUEIRA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 146900-64.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANE RUSÍSKA GUARIENTE, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 158200-28.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): MARCOS LUIZ SANTANA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 158900-04.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL NASCIMENTO SOARES, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): RAFAEL REBELLO ANVERSI, Advogado: Fabio Daniel Romanello Vasques, Agravado(s): JULIANO REINER PEREIRA ANVERSI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163800-40.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IDELVAN VAZ DA COSTA, Advogado: Fernando Gomides Borges, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "Pensionamento. Invalidez permanente". Ainda, ressalvado o entendimento de S. Exa. quanto ao tema "Dano moral. Vigilante. Assalto durante a prestação de serviços. Responsabilidade do empregador. Aplicação da teoria da responsabilidade objetiva". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 164200-20.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Recorrido(s): MÁRIO KRETZKEI JÚNIOR, Advogado: Alberto Mendes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - revista visual de bolsas e armários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

moral. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 168200-40.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELINA MACIEL, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL EUROPA, Advogado: Regina Célia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169400-91.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MADEX MADEIRAS PARA EXPORTAÇÃO LTDA. Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros e Multa sobre contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl.540). **Processo: ED-RR - 174400-92.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA. - CMO, Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Advogado: Anelise Doumid Damasceno, Embargado(a): PAULO ROBERTO VARGAS DA SILVA, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Embargado(a): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 211200-27.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 178,22 (cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 228400-09.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIA PRAXEDES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 231000-46.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 242400-64.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): INÁCIO MURICIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 242440-46.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): INÁCIO MURICIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252440-73.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A. Advogado: Douglas Donizetti Chefer, Agravado(s): EDUARDO AFONSO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: José Pires Pimentel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 270440-19.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Agravado(s): ELOY MIOLA, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 284800-67.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GYSLAINE BORGHI ABDO AGAMME DE VASCONCELLOS LEITE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 324040-19.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SUÉLEN APARECIDA GONÇALVES PALAORO, Advogada: Mônica Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: RR - 342100-20.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): VALDIR CARNIEL, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "comissões não pagas" por contrariedade ao art. 843, § 1º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças de comissões, no importe de 2%, com reflexos em DSR, horas extras, adicional noturno, e juntamente com estes em 13º salários, FGTS acrescido da multa rescisória de 40% e aviso prévio, na forma do pedido da inicial (item 12 - fl. 04). Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo:**



**RR - 665100-69.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): EDER FERNANDO DUARTE, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 429). **Processo: ED-Ag-AIRR - 783140-81.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOÃO BATISTA VIEIRA PROENÇA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 970600-51.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): EZEQUIEL PASSOS FERNANDES, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de jornada - súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme determina a Súmula nº 85, IV, desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 540-15.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): VANESSA PEREIRA BOAIS, Advogado: Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 907-90.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): EDGLEY FERNANDES MOREIRA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5400-06.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA. Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): JORLY ANTÔNIO BAHLS, Advogada: Tânia Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 5600-57.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. Advogado: Milena Suze Fernandes Brandão, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 5840-51.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Recorrido(s): RAFAELA KARLA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "revista de bolsa de empregados - dano moral - configuração", por violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; III) julgar prejudicado o exame do tema "valor da indenização por dano moral". **Processo: Ag-AIRR - 9440-33.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HELENA KAMIO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9500-90.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A. Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade da representação processual. **Processo: AIRR - 11000-74.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): GIACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12200-97.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): DIÓGENES ANTONIO SENDÃO, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio indenizado, e assim, julgar improcedente o pedido inicial. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais é isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 227). **Processo: AIRR - 15800-55.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA HELENA SARMENTO CÂMPARA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao executado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à exequente, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 18300-02.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): MARIA APARECIDA ADEODATO NICOLA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 35000-06.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MAR, Advogado: Bruno Ferraz Hazan, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**Ag-AIRR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41600-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Agravado(s): CELSO NUNES ROSA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44040-36.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 44041-21.2008.5.08.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Agravado(s): LÚCIA MARIA LIMA PRADO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44041-21.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 44040-36.2008.5.08.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): LÚCIA MARIA LIMA PRADO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 47100-77.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO ROBERTO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Carlos André de Oliveira, Recorrido(s): VÁRZEA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Elizabeth da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 50700-34.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): EIITI OGATA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 50840-05.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SUELY ARAÚJO PEREIRA MARTINS, Advogado: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 53300-68.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): MARFRIG



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Atestado de antecedentes criminais", não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "Intervalo do artigo 253 da CLT. Não concessão. Remuneração. Direitos Individuais Heterogêneos".Obs.: Falou pelo Recorrente Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, a Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires. **Processo: AIRR - 56800-67.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS ABUDE LTDA. Advogado: Giorgio Pignalosa, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): IDEAL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA. Advogado: Alessandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59040-85.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 59041-70.2008.5.05.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ADEMILSON DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59041-70.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 59040-85.2008.5.05.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ADEMILSON DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 64000-47.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): SILVANA SILVA BERNARDO, Advogado: Roberto Olszewski, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à sucessão trabalhista e responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sucessão de empresas e a unicidade contratual declaradas e limitar a responsabilidade das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. aos pedidos referentes ao contrato de trabalho vigente de 15/12/2006 a 13/10/2008, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da unicidade contratual. Prejudicada a análise do tema referente à indenização por danos morais, por se referir a pretensão referente ao contrato de trabalho celebrado com a 1ª reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, relativamente ao período posterior a 15/12/2006, data em que a autora foi admitida pelas recorrentes, bem como quanto à remuneração do perito, tão somente quanto ao referido período, que fica ao encargo da União, em razão de a autora ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 201). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 71700-**



**30.2008.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA, Advogado: Marcos Valeriano dos Santos, Agravado(s): IREMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Cleuber José de Barros, Agravado(s): WELTON BATISTA DOS REIS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71900-22.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Ricardo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 73500-96.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Braz Pesce Russo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 74700-26.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDEI MANOEL RODRIGUES, Advogado: Ana Teresa Soares Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Agravado(s): CLÁUDIA PORTELA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à seq. 03, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ARR - 76600-58.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): JOÃO UGO MALTA MARCOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 77200-73.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA, Advogado: Ismar Pires Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 82200-22.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO PAULINO DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 84800-69.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOAO ROBERTO GAVA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Sérgio Pavan Perim, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 87400-45.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÍLVIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 87500-67.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Renato Eduardo Ventura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO VALLE, Advogado: Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-36.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. S. Exa. juntará voto divergente. **Processo: Ag-AIRR - 93440-24.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): BETINA KOESTER, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 98400-64.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogada: Ivone Maria de Araújo Barros, Recorrido(s): VANIELA BRAZ FUREGATTO ALVES E OUTROS, Advogado: Maria Aurea Virgilio Saska Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga na análise dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101640-38.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EDMAR LUCAR VIEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 107000-95.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA VICENTINA GONZAGA, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO





ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL - CIMACOOOPER, Advogado: Henrique Lins Torres, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CONSULTORES, INSTRUTORES, GERENTES, COORDENADORES E FACILITADORES DAS ÁREAS DE GESTÃO EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSOLIDAR, Advogado: Adriano Pucinelli, Agravado(s): CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, Advogado: Rogério Domene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 109200-07.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MEGASUL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Ronaldo Dal Forno Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, dando-lhes efeito modificativo, condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AgR-AIRR - 110840-52.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Agravado(s): ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO FILHO, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110841-37.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Agravado(s): ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO FILHO, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 112100-37.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUMERCINDO SEBASTIÃO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 114900-67.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NOVELSINDA ALVES MESSIAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora para, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar a decisão proferida às fls. 298/300 e não conhecer do recurso de revista do reclamado no que concerne à matéria "auxiliar e técnico de enfermagem - equiparação salarial". Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 145). **Processo: Ag-AIRR - 126440-64.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ENIO JOSE DA CUNHA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): COLETIVOS SANTA MARTA LTDA. Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129700-77.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DA CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): RISONETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-72.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESAR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133500-40.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 136140-71.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): JESUS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 136340-73.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DA ASCENÇÃO DIAS RODRIGUES, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 139200-71.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Recorrido(s): DARCI CHAVES DA SILVA, Advogado: Sidney Bertucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140200-24.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANAÍNA CAROLINA CAMARGO RIBEIRO, Advogada: Edna Sueli Pereira Santos, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Sérgio Benossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-51.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CICERO DE SOUZA GÓES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 142400-08.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM NORDESTE S/A, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DANIEL MUNIZ DE ALVARENGA, Advogado: José Celso de Abreu, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM, devendo ser excluídas da condenação as parcelas



referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Mantido o valor da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 152800-70.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ALTAIR MENDES DA ROCHAS, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-13.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155900-88.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMIR RUZZON, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163200-79.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSWALDO GUALBERTO FEITAL DE MELO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 852, que declarou o caráter salarial da referida rubrica, para "integrar a remuneração do autor para todos os efeitos legais, com repercussão nas férias + 1/3, 13º salários, gratificações semestrais, licenças-prêmios, APIP's e FGTS". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 163241-46.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OSWALDO GUALBERTO FEITAL DE MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 163500-27.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ ALMIR CAMPELO MONTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, para, sanando a omissão verificada, imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação à base de cálculo -



natureza jurídica". **Processo: AIRR - 167200-57.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): APARECIDO ZARAMELLO E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 171500-60.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Recorrido(s): EDILEUZA DE MORAIS PIMENTEL NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175700-07.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIO CESAR SCANNERINI, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): UBB PREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - interrupção - ação trabalhista arquivada", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que estão prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da primeira ação (que se deu em 6/10/2006), ou seja, anteriores a 6/10/2001. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 182600-14.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): REGINA GUTIERREZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 186700-33.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDERG HIPPER FREIOS LTDA. - ME, Advogado: Marlon Silvano Vieira, Recorrido(s): DRIELEN ALINE DE BRITO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade da empregada gestante - contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de fls. 189/191 - seq.01, julgar improcedente o pedido de garantia provisória de emprego e verbas dela correntes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 189485-41.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Waldir Teixeira de Lara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196500-13.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO REVOLLO ACCIOLY, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198600-83.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEA SISTEMAS DE RESFRIAMENTO LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**226300-66.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALCENIR JOSÉ CONTINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo Zanon Simão, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença originária (fls. 427/451 - seq. 01) e de todas as decisões posteriores, além da revelia da reclamada. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja proferida nova decisão, como entender de direito, tendo por base a premissa da confissão ficta da reclamada Brasil Telecom, quanto à matéria de fato. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 264100-72.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALINAS PIRES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 280900-71.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s) e Recorrente(s): LEILSON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 523/532, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 564940-16.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Agravado(s): JOAQUIM WANTUIL DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 565700-69.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastiao da Cruz, Advogada: Renata Cristina Habkoste, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 617200-30.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISABETE MARIA BARBATO FLÔR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "plano de cargos e salários - opção pelo novo regulamento - renúncia à direitos individuais e ações judiciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulas as cláusulas de norma interna da empresa que estabelecem como condição à possibilidade de migração à nova estrutura salarial, a renúncia a direitos individuais e ações judiciais, quais sejam, as de nºs 7.1.2, 7.3, 8, 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.2.1, 8.1.3 e 8.1.4 da CI VIPES/SURSE nº 24/08). Determino o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sejam analisados os pedidos constantes nas letras "c" e "d", da petição inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 998800-65.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Waldirene Gobetti Dal Molin, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ARILDO ALVES GUIMARÃES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 428 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "horas de sobreaviso".Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1600100-92.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação fixado em sentença (fl. 271-seq.01). **Processo: AIRR - 2552200-08.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): ADILSON MENDES MARTINS E OUTROS, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando ao Banco do Brasil a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos autores, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2582540-46.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ALZIRA ZDEBSKY, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2585900-15.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): SIMONE PAULUK, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema "s"), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2880600-44.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: José Carlos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1557-79.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OSWALDO LUIZ MELLO MONÇÃO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-29.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNO NÓBREGA DOS SANTOS IBRAHIM, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5500-97.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAVANDERIA LAV-TEC LTDA. Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): VILMA ALVES DE LIMA ROSA, Advogado: Eduardo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuizzi, Recorrente(s): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "contratação por pessoa jurídica de direito privado - Instituto Candango de Solidariedade - inaplicabilidade da Súmula nº 363 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante, quanto às verbas rescisórias pleiteadas, bem como ao recebimento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST e mantida a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelas eventuais parcelas. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Distrito Federal, segundo reclamado. **Processo: RR - 12200-16.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): VALDEMAR DA SILVA LABROZZI, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A. Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 13700-40.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): CRESO CEZINO DE MEDEIROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14100-87.2009.5.02.0381 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HEZIR DA SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14800-76.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRO REGIS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Andréa Cristine Martins de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "prêmio produção - base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida tão somente sobre o salário básico. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à matéria "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mencionados descontos devam ser calculados mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368 desta Corte. Conhecer ainda do recurso de revista do reclamante no que concerne ao tema "imposto de renda - incidência sobre os juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 869). **Processo: AIRR - 15400-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELMOACIR HELENO PEREIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15840-48.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Murillo Espínola de Oliveira Lima, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CAMILA GONZALES SILVA E OUTRO (REPRESENTADOS POR SUA MÃE VALDINÉIA GONZALES), Advogado: Alcides Ferreira da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no art. 18 do CPC, no importe de 1% do valor da causa, reversível em favor da reclamante. **Processo: RR - 16000-98.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CAMILA DAIANE DE PAULA, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 16300-09.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAMUEL VICENTE DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o





Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 19900-33.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIANA GARCIA DE MORAES, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado - Horas Extraordinárias - Integração - bis n idem", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado já acrescido dos valores devidos a título de horas extras, sobre as demais verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. Mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: Ag-AIRR - 20340-38.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBELITA MEIRA LIMA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Vladislav Ribeiro de Souza, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA. Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 24700-06.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 24740-85.2009.5.03.0070, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - guia DARF - ausência de indicação do número do processo e do nome do reclamante - cerceamento do direito de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que analise o recurso ordinário da segunda reclamada e profira nova decisão, como entender de direito.

**Processo: AIRR - 24740-85.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com RR - 24700-06.2009.5.03.0070, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Roberto José Fraga Moreira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada.

**Processo: ED-RR - 29800-35.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR LOPES, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 35300-90.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ALICE NOVO MONTEIRO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 36100-79.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RUTH MARIA LOPES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TIM NORDESTE S.A. Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 36200-44.2009.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PATRICK MARES OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Suziana Santana Comunian, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36240-26.2009.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PATRICK MARES OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-90.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGNEZ TEIXEIRA FAVERO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-35.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRICOSTYL MODAS LTDA. Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): SANDRA BALMANT BARBOSA, Advogado: Erika Santos das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-97.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTYDA. Advogado: Mário de Castro Silva, Agravado(s): ELAINE LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 41940-17.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAFAIETE JACINTO SILVA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 42600-86.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): DORISTELA SENA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Deborah Consuelo Maranhão Duarte da Silva, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: José de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43140-31.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): SINVALDO TIAGO DA SILVA, Advogado: Rogério Miranda Xavier, Recorrido(s): KVN MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Nelson



Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45500-33.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto ao montante fixado para as indenizações por danos morais e materiais, por violação do art. 944, "caput", do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, nos aspectos, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e restabelecer o "quantum" fixado pela sentença para as indenizações por danos morais e materiais, no montante de R\$ 5.000,00, e R\$ 10.000,00, respectivamente. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema "indenizações por danos materiais e morais - doença ocupacional - responsabilidade subjetiva do empregador - redução do valor da indenização. **Processo: RR - 46500-07.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA NOVAIS, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51000-55.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - contribuição previdenciária", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 28), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: ED-RR - 52100-46.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): AFONSO DE JESUS CELSO SOARES, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública", por violação do 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57200-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIRCE MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma de referido verbete. Para evitar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito recursal de ambos os apelos, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 62800-86.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE TEREZINHA GOMES DE VAZQUEZ E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63300-47.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): IVANILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Gilson Ângelo Mota Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - plano de cargos e salários - progressão horizontal por merecimento e antiguidade - deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o direito do reclamante às Progressões Horizontais por Merecimento, e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Prejudicada a análise do tópico referente à ausência de motivação para a concessão em grau máximo de progressão horizontal por mérito - violação ao princípio constitucional da isonomia. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 587-v). **Processo: RR - 65400-88.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: David Portela Lopes, Recorrido(s): JOSÉ SOANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65900-58.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): CARLOS GOMES DA FONSECA, Advogado: Maria Elisabete de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à deserção, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 68600-53.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): MARGARETE DA ROSA FRAGA, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68700-82.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): B. DOS SANTOS COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME, Advogado: Juliana Gazolla Machado Parma, Recorrido(s): MANOEL PEDRO LOBATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CASTILHO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 48). **Processo: AIRR - 69100-25.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO POZZOBON RIGO, Advogado: Paulo Cezar Santos de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71500-51.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOHNNY ROSA ESCALIER, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 177 que julgou improcedente o pedido de condenação na mencionada verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 181). **Processo: RR - 74000-37.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERRANO HOTÉIS S.A. Advogado: Jante Dambros, Recorrido(s): CLENI MACHADO, Advogado: Edson de Mello, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo. Limpeza de banheiros em hotel". **Processo: Ag-AIRR - 74700-25.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ ULZEFER, Advogado: Jorge Gilberto Meirelles Correa, Agravado(s): BRUNING TECNOMETAL S.A. Advogada: Livia Barcellos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 74800-18.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75300-97.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. Advogada: Márcia Cristina Scaldini de Castro, Agravado(s): MARINETE TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Manoel Dionísio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-13.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Luana Bezerra da Silva, Agravado(s): ROSALVINO SOUZA GAMA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-75.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO FREIXO TEIXEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-49.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÊNIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80800-08.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VERA BORTOLINI ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 83000-72.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MASANORI TAKEMOTO, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,28 (três mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 88500-90.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho, Agravado(s): ALDO ALVES MACÊDO, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-43.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Pedro Celso Vargas Thomas, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA BARCELLOS, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 90000-38.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELVO JOSÉ ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 90440-32.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO EL KATIB PENIDO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, em favor das Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 92200-62.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Amorim, Agravado(s): NEIDE MARQUES, Advogado: Milton Tavares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93600-53.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALESSANDRO ALVES TABORDA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SPR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença (fls. 105/111), que condenou a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, observando-se os adicionais convencionais, bem como os correspondentes reflexos, o valor correspondente à uma hora extra diária. Fica mantido também o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 111). **Processo: AIRR - 94700-53.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTONIO MARIO LOPES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97600-65.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): ADAYR RODRIGUES OTTOBONI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 99600-27.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ROBSON GAMA CORRÊA, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107000-58.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MATOZINHOS ALVES DE ANDRADE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Aplica-se à reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 108500-59.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DÓRIO SILVA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110300-54.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS JOELCI BAUMHARDT MACHADO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, mantendo a improcedência do pedido relativo aos avanços de nível; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da Petros apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada PETROS o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, aplicada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 111300-37.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): ROBSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114700-48.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Recorrido(s): WAGNER FERNANDES VIDZIUNAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação da diferença entre a gratificação dos cargos comissionados sujeitos à jornada de seis e de oito horas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as horas extras deferidas com a gratificação de função recebida, nos termos da segunda parte da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-AIRR - 116400-95.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LOPES VARGAS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 121300-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): CESAR BARBOSA BATISTA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 123300-15.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLEURY S.A. Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): ELEANDRA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o





pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128900-04.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SADIA S.A. Advogado: Daiana Capeleto, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ MORGAN, Advogado: Gisele Tursen de Oliveira Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 129840-31.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOÍSIO NOGUEIRA COSTA, Advogado: Pablo Bretas de Aquino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-58.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): GILSON BONFIM DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 133000-12.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JAMES FRANCISCO KOSLOWSKI, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da rubrica "trabalho fins de semana". **Processo: ARR - 139400-42.2009.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): SAULO THEODÓRIO BORGES, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Furnas Centrais Elétricas, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada Furnas Centrais Elétricas, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 144700-58.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO HERMES GON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-42.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ROBSON PEREIRA LOPES, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): ALAMBIQUE CACHAÇARIA E ARMAZÉM LTDA. Advogada: Elaine Mendes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150100-41.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): PORTO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RECIFE S.A. Advogada: Maria Eduarda Ledebour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 150500-74.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando à Petros a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à associação autora, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 150800-36.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, aplicando à Petros a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à associação autora, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 153900-39.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADELAIDE SEVERINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença (fls. 256/263 - seq. 01) que declarou a prescrição parcial, quinquenal, que alcança o direito da autora às parcelas exigíveis anteriormente a 04/09/2004 (fl. 259 - seq. 01), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 155500-93.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): MAXMED MEDICINA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 157100-84.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO MACIEL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de complementação de aposentadoria, na forma do PCAC de 2007, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição daquelas anteriores a 17/09/2004, e seus reflexos, conforme itens "b" e "c" da inicial. Incidirão juros na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e a correção monetária conforme a Súmula nº 381 do TST. Arbitra-se à



condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 158500-23.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161600-20.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALDERY FREITAS DE ARAÚJO, Advogada: Lorene de Fátima Barros da Silva, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos. Restabelece-se o valor arbitrado a condenação na sentença. **Processo: RR - 163700-65.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA. Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 164700-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIANA MARLY DE ANDRADE, Advogado: Georgina Maria da Conceição, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total do direito de ação e reconhecer a prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, e, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, e, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processuais (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria da autora, em parcelas vencidas e vincendas (itens 6.1 e 6.2 da inicial), acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a prescrição das parcelas anteriores a 16/12/2004. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical. Descontos fiscais, na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Valor da condenação que se arbitra em R\$10.000,00, com custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 164900-93.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando à Petros a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à associação autora, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 165100-38.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NÚCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho, Agravado(s): MYRIAM VARGAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 165800-72.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. Advogada: Miriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Adinã A. Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 168100-43.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALDIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR - 169200-32.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179900-69.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): ANGELA MARIA MORAES FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 181700-37.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): CLÉO PENHA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar questão relativa à contribuição da patrocinadora à entidade de previdência privada, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, do recolhimento das cotas de contribuição devidas pela 1ª reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - e pela reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 189500-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JUCILAINE CRISTINA MESSIAS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191300-11.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA FERREIRA LEITE, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal. Prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: RR - 202800-11.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EURIVALDO SANTOS BATISTA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Robson Barreto Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - violação do sigilo bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 203740-76.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): LINDOMAR MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205700-64.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): VALTER DA SILVA SANTOS, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 208600-85.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELINDAURA MARIA CAMPELO GUERREIRO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209100-20.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DALVA LORENA DE PAULA CROSS, Advogado: Najara da Rosa Oliveira, Recorrido(s): EZEQUIAS DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217200-75.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSEANE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 51/54 - seq. 1), declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 232000-51.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA AMERICANO DA SILVA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária das parcelas deferidas à autora incida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos exatos termos do aludido verbete. Também à



unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 360000-27.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ODIR SCHLICHTING DA SILVA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 532040-44.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF, Advogado: José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): INSTITUTO RPC, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 561900-53.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): GEOVANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 665100-69.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BETINA PETERS - ME, Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): MARIA ARLETE CIPRIANO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Recorrido(s): BAÍA NORTE PALACE HOTEL LTDA. Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida parcela. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 679600-60.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wivien Lyn Ohara, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO VIEIRA DA ROSA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 681600-21.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAVID JHONES DOIRADO, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): JUMBO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 01/03 - seq. 03, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1031000-02.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SULMAR IMÓVEIS LTDA. Advogado: Romulo Guasselli Dalpiaz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CANELA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à contribuição assistencial, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1704600-72.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOTEL IRMÃOS PEDROSO LTDA. Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JORGE VAZ DA SILVA, Advogado: Leni Ferreira Dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2331600-22.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): DANIEL EDUARDO WUICIK, Advogada: Rosana Roque Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3411100-02.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): SICLATEL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Elias Carmelo Portuigal de Lara, Agravado(s): IZIOMAR QUADROS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3533000-21.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIAS DE SOUZA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, acrescido dos correspondentes reflexos. Fixa-se novo valor à condenação no importe de R\$3.000,00(três mil reais). Custas de R\$ 60,00(sessenta reais). **Processo: RR - 3952800-27.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Advogado: Fábio Renato Sant'Ana, Recorrido(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Arbitro à condenação o valor de R\$28.000,00 e custas no importe de R\$560,00. **Processo: ED-RR - 7-03.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): GILDO LUSTOSA MARQUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 7-02.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 27-25.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERONIDES GOMES RIBEIRO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma de referido verbete. Para evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito recursal, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 40-86.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOLAS PARAIBANAS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto Igarashi, Agravado(s): EDMUNDO RIBEIRO MORAIS, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 84-08.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VALDEMIR SILVA SANTOS, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 133-15.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): JORGE MANOEL RODRIGUES MARTINS, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 142-65.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO CARVALHO DE MELLO, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142-83.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GUARDIAN, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): SUPORTE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Olga de Melo Varquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - contribuição previdenciária", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 90/91 - seq. 1), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 181-75.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): AILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 194-80.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): KELLY CRISTINA BUFALO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta





certidão. **Processo: RR - 196-75.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em decorrência do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema atinente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 225-39.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADÃO GERCINO DA COSTA, ARNALDO DA CONCEIÇÃO, MARCELO TEIXEIRA SANT'ANNA E EDUARDO MENDES FERREIRA, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, XXIII, da Constituição da República e 1.º da Lei 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu aos autores o cálculo do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas salariais e respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 230-74.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO AUGUSTO BRAGANHOLO, Advogado: Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 252-07.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Recorrido(s): MARIA FRANCINETTI DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 318-95.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ALVES FEITOSA LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-82.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): JOANA FALER, Advogado: Ricardo Felipe Seibel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 343-71.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DEUSDETE ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 364-13.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPESCA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Advogado: Ana Paula Assunção Dias de Oliveiras, Recorrido(s): VALDENUSIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Luciano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAS, Advogado: Otaviano Alencar Cunha Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 390-53.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): P A C SAMPAIO, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): JOSYANE AVIZ PAIXÃO, Advogado: Cleide Cilene Abud Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-04.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RÔMULO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA DIVINO, Advogado: Fued Ali Lauer, Agravado(s): SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 438-87.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSILIANE DE ARAÚJO, Advogada: Sara Sueli Borges Machado da Luz, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento da indenização da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias acrescidas de 1/3, bem como depósitos do FGTS, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 472-72.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): CÍCERO ALFREDO ALVES RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-77.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): EXPORT EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-79.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ADRIANO MOREIRA MARTINS, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: AIRR - 593-89.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 601-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



GLAUCE MARIA DO MONTE SANTOS LIMA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 633-11.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MARIA HELENA DA CRUZ VASCONCELOS, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A. Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 669-84.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): JOÃO SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 214,28 (duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 680-75.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): JAIME ANTÔNIO MAIA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 691-35.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS NEVADA LTDA. Advogado: Roosevelt Arraes, Agravado(s): SAMUEL MENDES GUIMARÃES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 742-19.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARISTELA CARVALHO LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 744-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): VALDÊNIO DE ALBUQUERQUE SOUZA, Advogada: Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 745-32.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): PAMELA RAFAIANE SOUZA CORRÊA, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento de férias proporcionais no caso de dispensa por justa causa, por contrariedade à Súmula 171 desta Corte, à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais no caso de dispensa por justa causa, a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC e a verba honorária. **Processo: AIRR - 758-68.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESBJ - ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO LTDA. Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MIZAEEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Karenlany Makariny da S. Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 792-16.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Recorrido(s): VALE S.A. Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OSVALDO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 799-32.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SILVÉRIO FERREIRA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 844-48.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MILTHON CARDOSO, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 858-80.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OLAVO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 870-61.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIVALDO CARVALHO DA CRUZ, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 876-71.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UDMILA SANTIAGO FARIAS, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Tim Celular S.A. quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Serviço de "call center" - Inexistência de Vínculo Empregatício com a Tomadora de Serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento,



para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios convencionais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Mantém-se o valor arbitrado à condenação - fl. 292. **Processo: AIRR - 919-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ SALES DA SILVA, Advogado: José Sales da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 968-13.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RONALDO DUARTE SANTANA, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do plano de carreira, por contrariedade ao item I da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer como inválido o Plano de Cargos e Salários aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho para efeito de impedimento à equiparação salarial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pleito de equiparação salarial, como entender de direito, afastado o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários. **Processo: AIRR - 970-37.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-63.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Robson César Sprogis, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma.Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 1074-39.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Camila da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-20.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS



LTDA. Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): MÁRCIO FALUBA, Advogado: Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-41.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILTON GOMES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor da causa, em favor das Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1309-62.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOHANN SCHNELL E OUTRO, Advogada: Patrícia Martins do Nascimento, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO CAETANO, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-60.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LINDOMAR TOMAZ, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. Advogado: João Henrique Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1345-42.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: André Matheus Pereira Pescio, Recorrido(s): TÂNIA REGINA FOGANHOLI, Advogado: José Marinho S. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito ao FGTS em caso de ocupante de cargo em comissão, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município Reclamado da condenação ao recolhimento dos depósitos de FGTS, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na presente ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 1472-58.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): FLORIVAL DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-81.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CLARA MARIA DA SILVA SARAVALLI ZAGO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1536-58.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIZETE DE FÁTIMA MARTINS, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procurador: Bruno Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-90.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CESAR SOARES FERREIRA, Advogada: GERALDA APARECIDA ABREU, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-78.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1625-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÂNDIDO MARQUES PENTEADO SERRA, Advogado: José Ovarit Bonassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: a) 1% ao mês, até dezembro de 2006, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; b) 0,5% ao mês, de janeiro de 2007 até junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AIRR - 1661-16.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA ZORZELA DA SILVA, Advogado: Leonardo de Abreu Pitoni, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): AURORA NOGUEIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-37.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1785-76.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SÉRGIO EDUARDO BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do ticket-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das diferenças do ticket-alimentação. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1885-21.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CMI CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Nilma Dornelas Machado e Silva, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Nilma Dornelas Machado e



Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1930-31.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença à fl. 105 (seq.1), condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional a partir do período aquisitivo de 2004/2005. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2129-64.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): ELENÍ VITÓRIA MACHADO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabíola Cobiánchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à terceirização e quanto ao pagamento em dobro do sétimo dia laborado, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do sétimo dia laborado, em dobro. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 2780-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de HEITOR LEONARDO NETO, Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3906-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ PIRES DO CARMO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ROMÁRIO SILVA DE MELO E OUTROS, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 4401-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): JOAQUIM CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Maurilio Maduro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 5057-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Advogado: Marcelle Sales Silva Silvino, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): JUVENISE GARCIA E OUTRO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5151-**





**56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RUBENS ALVES, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 6400-23.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA REGINA PELICIOELLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração do auxílio-alimentação à complementação de proventos da Reclamante, para todos os efeitos de lei, observados a prescrição quinquenal, devidamente arguida, juros e correção monetária, a teor da Súmula 381 do TST, e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368 desta Corte. Custas em reversão, no valor de R\$ 440,00, e valor da condenação arbitrado em R\$ 22.000,00. **Processo: ED-AIRR - 6720-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROGÉRIO DUTRA E SILVA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 9056-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUGUSTO MARCOS MOREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do réu para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação cautelar, cassando os efeitos da liminar outrora concedida às fls. 84/85 - seq. 1, mantendo-se os efeitos da tutela antecipada deferida (fls. 56/65 - seq. 1) na Reclamação Trabalhista nº 1589-2008-099-15-00.0. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 10091-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUGO GOULART KEUNECKE, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Henriques de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11706-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO FINGER, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12205-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): LILIANE APARECIDA ANDRE DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12546-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁQUINAS SAZI LTDA. Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): ADROALDO CEZAR NUNES, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-**



**AIRR - 13226-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: METALÚRGICA FRANKE LTDA. Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): EDSON COMUNELLO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 18916-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Agravado(s): ANA PAULA TORANÇA FARIAS E OUTRAS, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19227-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTINE GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada Itaú Unibanco S.A. também figure como recorrente. **Processo: RR - 30200-32.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRINALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Mantido o valor da condenação. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento parcial do recurso de revista e, no mérito, pelo seu provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 122100-77.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSIMAR INÁCIO DE JESUS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-AIRR - 310500-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): CPM DEL REY LTDA. , Agravado(s): DÁRIO CÂNDIDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: Ag-AIRR - 1210264-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JUSSIMARIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-46.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Luciana Nunes Gouvêa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): HEBER RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Gerval da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.501,70 (três mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 28-55.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AISLAN BEZERRA HERRERA, Advogado: Adauto de Paula Pinto, Agravado(s): RJR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 31-11.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZELIA ALVES SOUZA GOULART, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada apenas quanto à legalidade da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada e julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 77-24.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE FRANCA, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-06.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): LUCIANA ROMÃO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129-05.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS VALENTIM, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, acrescer à fundamentação da decisão agravada a inadmissibilidade do recurso de revista quanto à prescrição da equiparação salarial e negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 133-14.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZETE DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 166-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 209-03.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mary Jane Faraco de Andrade Lopes, Agravado(s): M.J. NOVAES DE LIMA & CIA. LTDA. Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 260-58.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCINÉIA FRANCISCA ALVES BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TNL PCS S.A. e, via de consequência, julgar improcedentes todos os pedidos da petição inicial. Custas em reversão, pela autora, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais é isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 486 - seq. 1). Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicações. Terceirização. Serviço de Call Center". Redator designado o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 338-14.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-08.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MARICÉIA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Augusta Gabriela Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-28.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA, Advogado: Antonio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-97.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): LEANDRO DAS GRAÇAS ANUNCIAÇÃO DO SENHOR, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 899-79.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DE LACERDA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei, com ressalva de entendimento da Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1014-88.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA ALEXANDRA DIAS QUADROS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada Claro S.A. julgando improcedente a ação. Custa em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: ARR - 1043-32.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDECARLA FRANCISCA DUARTE, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicações. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Tim Celular S.A. ante sua intempestividade, nos termos da Súmula 434, I, do TST, que considera extemporâneo o recurso interposto antes do início do prazo recursal. **Processo: RR - 1072-24.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar e reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas, na esteira da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1149-06.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLEISE MARA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: I - por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão; II - por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da Reclamada CLARO S.A. **Processo: AIRR - 1157-96.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): JÉSSICA MAYARA RODRIGUES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: I - por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento da Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da Reclamada TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 1176-02.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVECO LATIN AM RICA LTDA. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1287-52.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA CAROLINE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1319-66.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): DEISIMAR TEIXEIRA DE AGUIAR GUEDES, Advogada: Gabriela Resende Rios, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1611-66.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): STELLA MARIS SOUZA VIANA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10100-74.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SADIA S.A. Advogada: Márcia Cristina Costa Dias, Agravado(s): LEOSSANDRO FERREIRA BEZERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-04.2011.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM NETO, Advogado: Josean Roberto Pires Cirqueira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31600-38.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOSEILSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 61800-46.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): VERONICA BRAYNER DA SILVA, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária com a diferença de gratificação de função paga pela Reclamada. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Luis Carlos de Sousa Maia, Assistente da Secretaria da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA**  
Secretária da Sétima Turma